



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO N° 004/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MARIA DA FÉ E A EMPRESA FERREIRA E FERREIRA TERRAPLANAGEM E MECANICA LTDA.

Pelo presente Instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Maria da Fé** inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, Centro, em Maria da Fé/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adilson dos Santos, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº MG-2.462.699 - SSP/MG e CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado à Rua Vicente Gonçalves, nº 288, Bairro Centro, em Maria da Fé/MG, doravante denominado, simplesmente de **CONTRANTE**, e de outro lado a empresa **FERREIRA E FERREIRA TERRAPLANAGEM E MECANICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.920.715/0001-81, com sua sede na Estrada da Grota, S/N, bairro Grota, na cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Leandro Ferreira**, brasileiro, CPF nº 045.630.176-39, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade **Dispensa nº 005/2022**, constante do **Processo Licitatório nº 008/2022**, Ratificada em 17/01/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a Prestação de Serviços de Locação de Retroescavadeira e Caminhão Basculante com motorista, manutenção e combustível, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O valor total do presente Contrato é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Descrição	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
LOCAÇÃO DE CAMINHÃO- Locação de Caminhão Basculante	DIA	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
MAQUINAS PESADAS- Locação de Retroescavadeira	MES	2	R\$ 11.500,00	R\$ 33.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – O prazo de validade do presente contrato será de 02 (dois) meses, com início em 17/01/2022 e término em 16/03/2022.

3.2 - A Contratada deverá fornecer um veículo/máquina em ótimo estado de conservação e funcionamento.

3.3 – Combustíveis e Manutenção por conta da Contratada.

3.4 – Operador de máquina, devidamente habilitado por conta da Contratada

3.5- Alimentação, hospedagem e transporte por conta da Contratada

Carlos Leandro Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura dos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente.

3.3.90.39.00.2.11.00.26.782.0042.2.0079 – Manutenção do Serviço de Estradas

CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

6.1 - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 - Constituem obrigações da contratante:

7.1.1- A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a Legislação Tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

7.1.2- A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da Contratada.

7.2 - Constituem obrigações da contratada:

7.2.1- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;

7.2.2- Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, bem como das cláusulas do presente contrato.

7.2.3- A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

8.1- Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, equivalerão a um dia de atraso. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Maria da Fé poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

9.1- É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

9.1.2- Violação das obrigações assumidas;

Carlos Leandro Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- 9.1.3- Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
9.1.4- Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e descumprimento das exigências do certame em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- 10.1- A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:
10.1.1- aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
10.1.2- rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
10.1.3- aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
10.1.4- fiscalizar a execução do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1- Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores. Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Cristina – MG, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé, 17 de janeiro de 2022.

Adilson dos Santos

Assinado de forma digital por
Adilson dos Santos
Dados: 2022.02.18 12:36:04
-03'00'

Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratante

Carlos Leonardo Ferreira
Ferreira e Ferreira Terraplanagem e Mecânica Ltda.
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ Assinatura: _____

CPF nº: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

CPF/MF nº: _____



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

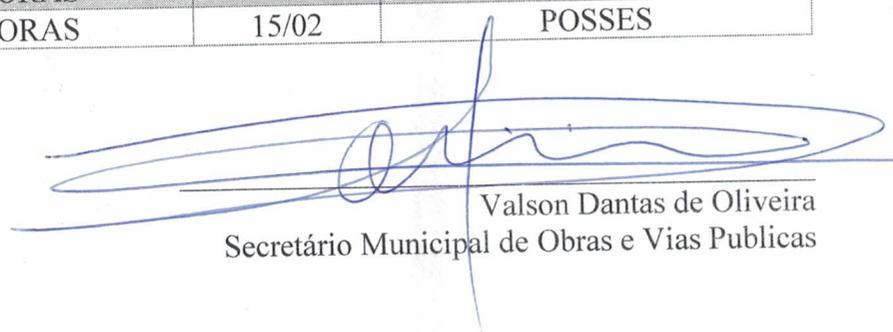
www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Relatório de Serviços de Retro/caminhão

VEICULO	TEMPO DE SERVIÇO	DATA	LOCAL DO SERVIÇO
RETRO	8 HORAS	18/01	BARRA
RETRO	8 HORAS	19/01	BARRA
RETRO	8 HORAS	20/01	PINTOS NEGREIROS
RETRO	8 HORAS	21/01	PINTOS NEGREIROS
RETRO	8 HORAS	24/01	CANTO DOS CARNEIROS
RETRO	8 HORAS	25/01	POSSES
RETRO	8 HORAS	26/01	POSSES
RETRO	8 HORAS	27/01	POSSES
RETRO	8 HORAS	28/01	CAMPINHO
RETRO	8 HORAS	31/01	CAMPINHO
RETRO	8 HORAS	01/02	CAMPINHO
RETRO	8 HORAS	02/02	CAMPINHO
RETRO	8 HORAS	03/02	CAMPINHO
RETRO	8 HORAS	04/02	MATA DE BAIXO
RETRO	8 HORAS	07/02	MATA DE BAIXO
RETRO	8 HORAS	08/02	MATA DE BAIXO
RETRO	8 HORAS	09/02	MATA DE BAIXO
RETRO	8 HORAS	10/02	MATA DE BAIXO
RETRO	8 HORAS	14/02	MATA DE CIMA
RETRO	8 HORAS	15/02	MATA DE CIMA
RETRO	8 HORAS	16/02	MATA DE CIMA
RETRO	8 HORAS	17/02	MATA DE CIMA

VEICULO	TEMPO DE SERVIÇO	DATA	LOCAL DO SERVIÇO
CAMINHÃO	8 HORAS	09/02	MATA DE BAIXO
CAMINHÃO	8 HORAS	10/02	MATA DE BAIXO
CAMINHÃO	8 HORAS	11/02	MATA DE CIMA
CAMINHÃO	8 HORAS	12/02	MATA DE CIMA
CAMINHÃO	8 HORAS	14/02	ESTRADA ALECRIM
CAMINHÃO	8 HORAS	15/02	POSSES


Valson Dantas de Oliveira
Secretário Municipal de Obras e Vias Publicas